



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N. 11.365-99
Fis. _____
a.) _____

### PEDIDO DE INFORMAÇÕES N° 365/99

(Autoria: Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social)

**ENCAMINHAMENTO:** Ao Executivo Municipal

**ASSUNTO:** sobre isonomia dos profissionais das áreas de farmácia e enfermagem, que fazem parte do quadro de servidores municipais

**ENCAMINHE - SE**

Sala das Sessões, 16.1.1999

Presidente da Câmara Municipal

Por força de leis maiores, em administração anterior foi baixada portaria reduzindo a carga horária de profissionais da saúde, de oito para quatro horas diárias, sem prejuízo de suas remunerações.

Posteriormente, mediante concurso público, passaram a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura, na área de saúde, farmacêuticos e enfermeiros, que cumprem oito horas diárias de trabalho.

Diante do exposto, solicitamos o envio ao Exmo Sr. Prefeito do seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:



C. M. E. P. F.  
PROT. GERAL N. 11222-99  
P.S. 3

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

365-A

- 1 Qual lei determina que a carga horária de trabalho dos profissionais das áreas de farmácia e enfermagem, lotados na Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, deve ser de oito horas diárias?
- 2 Observadas as peculiaridades dos serviços executados por esses profissionais, não deveriam estar eles também sendo beneficiados com a redução da carga horária, promovendo-se, dessa forma, a isonomia entre a classe?

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1999.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JOÃO SOARES SOUZA LIMA  
Presidente

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI  
Membro  
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS  
Membro  
PAULO MIGUEL ZENORINI  
Membro



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

365-B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Bragança Paulista, 23 de novembro de 1999

Referência: Pedido de Informações nº 365-99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 5122/99
Fis. ....
a) ....

Em atendimento ao Pedido de Informações em epígrafe, vimos respeitosamente perante Vossa Exceléncia esclarecer que de acordo com os registros e apontamentos constantes de nossos arquivos, consta o seguinte:

1 - O concurso público mencionado no pedido foi realizado em 1996 e o Edital N° 01/96, em seu item 42, dispõe: "A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO IMPLICA NA TÁCITA E INTEGRAL ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NAS INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS, DAS QUAIS NÃO PODERÁ ALLEGAR DESCONHECIMENTO."

Ainda no Anexo I, para os dois empregos públicos destacados no pedido, consta: "SALÁRIO: R\$ 508,00 - ESCOLARIDADE SUPERIOR - COREN/CREF-1 ANO - CARGA HORÁRIA SEMANAL - 44 H."

2 - A redução da carga horária, contrariando o disposto no Edital, configura ilegalidade e é via precedentes, tanto que, também os advogados possuíam igual direito e diante da impossibilidade revelada no Edital, ingressaram na Justiça Trabalhista e aguardam o resultado que será acolhido pela Administração.

Sem mais, venho-nos da oportunidade para renovar a nossa elevada consideração

Flávio Nabucet Bueno  
Chefe da DRH

**BRAGANÇA**  
**2000**  
VOCÊ É A PRIORIDADE